



Ministério da Defesa Nacional

Estado-Maior General das Forças Armadas



CADERNO DE ENCARGOS

NPD 2022004015

Procedimento: Concurso Público Urgente

SERVIÇO DE TRANSPORTE DE BENS PESSOAIS – CPUTB03_2022



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Índice

PARTE I Cláusulas Jurídicas	4
Cláusula 1. ^a Objeto	4
Cláusula 2. ^a Contrato	4
Cláusula 3. ^a Prazo	5
Cláusula 4. ^a Obrigações principais do fornecedor	5
Cláusula 5. ^a Locais de prestação do serviço.....	7
Cláusula 6. ^a Seguro dos bens.....	7
Cláusula 7. ^a Cubicagem dos bens a transportar.....	8
Cláusula 8. ^a Níveis de serviço	8
Cláusula 9. ^a Aceitação dos serviços prestados.....	9
Cláusula 10. ^a Objeto do dever de sigilo.....	9
Cláusula 11. ^a Prazo do dever de sigilo	9
Cláusula 12. ^a Preço contratual.....	10
Cláusula 13. ^a Condições de pagamento.....	10
Cláusula 14. ^a Caução	11
Cláusula 15. ^a Penalidades contratuais	11
Cláusula 16. ^a Força maior	12
Cláusula 17. ^a Resolução de contrato por parte do contraente público	13
Cláusula 18. ^a Resolução de contrato por parte do fornecedor.....	13
Cláusula 19. ^a Foro competente.....	14
Cláusula 20. ^a Cessão da posição contratual e subcontratação.....	14
Cláusula 21. ^a Comunicações e notificações	14
Cláusula 22. ^a Deveres de colaboração recíproca e informação.....	15
Cláusula 23. ^a Contagem dos prazos	15
Cláusula 24. ^a Legislação.....	15
PARTE II Condições Específicas.....	17
Cláusula 25. ^a Condições específicas de transporte comuns a todos os lotes.....	17
Cláusula 26. ^a Contactos para agendamento do transporte	17
Cláusula 27. ^a Dados gerais do procedimento	18
Cláusula 28. ^a Lista de bens a transportar.....	18
Cláusula 29. ^a Detalhe da CAIXA 01 a transportar.....	22
Cláusula 30. ^a Detalhe da CAIXA 02 a transportar.....	22
Cláusula 31. ^a Detalhe da CAIXA 03 a transportar.....	23
Cláusula 32. ^a Detalhe da CAIXA 04 a transportar.....	23
Cláusula 33. ^a Detalhe da CAIXA 05 a transportar.....	23
Cláusula 34. ^a Detalhe da CAIXA 06 a transportar.....	24
Cláusula 35. ^a Detalhe da CAIXA 07 a transportar.....	24
Cláusula 36. ^a Detalhe da CAIXA 08 a transportar.....	25
Cláusula 37. ^a Detalhe da CAIXA 09 a transportar.....	25
Cláusula 38. ^a Detalhe da CAIXA 10 a transportar.....	25
Cláusula 39. ^a Detalhe da CAIXA 11 a transportar.....	25
Cláusula 40. ^a Detalhe da CAIXA 12 a transportar.....	26
Cláusula 41. ^a Detalhe da CAIXA 13 a transportar.....	26
Cláusula 42. ^a Detalhe de bens alimentares e bebidas espirituosas a transportar.....	26
Cláusula 43. ^a Detalhe da CAIXA 20 a transportar.....	27
Cláusula 44. ^a Detalhe da CAIXA 21 a transportar.....	27



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 45. ^a Detalhe da CAIXA 22 a transportar.....	28
Cláusula 46. ^a Detalhe da CAIXA 23 a transportar.....	28
Cláusula 47. ^a Detalhe da CAIXA 24 a transportar.....	28
Cláusula 48. ^a Detalhe da CAIXA 25 a transportar.....	29
Cláusula 49. ^a Detalhe da CAIXA 26 a transportar.....	29
Cláusula 50. ^a Detalhe da CAIXA 27 a transportar.....	30
Cláusula 51. ^a Detalhe da CAIXA 28 a transportar.....	30
Cláusula 52. ^a Detalhe da CAIXA 29 Material de Representação a transportar.....	30
Cláusula 53. ^a Detalhe da CAIXA 30 Material de Representação a transportar.....	31
Cláusula 54. ^a Detalhe da CAIXA 31 a transportar.....	31
Cláusula 55. ^a Detalhe da CAIXA 32 a transportar.....	31
Cláusula 56. ^a Detalhe da CAIXA 33 a transportar.....	32
Cláusula 57. ^a Detalhe da CAIXA 34 a transportar.....	32
Cláusula 58. ^a Detalhe da CAIXA 35 a transportar.....	32
Cláusula 59. ^a Detalhe da CAIXA 36 a transportar.....	32
Cláusula 60. ^a Detalhe da CAIXA 37 a transportar.....	33
Cláusula 61. ^a Detalhe da CAIXA 38 a transportar.....	33
Cláusula 62. ^a Detalhe da CAIXA 39 a transportar.....	33
Cláusula 63. ^a Detalhe da CAIXA 40 a transportar.....	34
Cláusula 64. ^a Detalhe da CAIXA 41 a transportar.....	34
Cláusula 65. ^a Detalhe da CAIXA 42 a transportar.....	34
Cláusula 66. ^a Detalhe da CAIXA 43 a transportar.....	34
Cláusula 67. ^a Detalhe da CAIXAS VÁRIAS – VINHO TINTO, BRANCO E OUTROS a transportar.....	34
Cláusula 68. ^a Detalhe da CAIXAS VÁRIAS – VINHO TINTO, BRANCO E OUTROS a transportar.....	35
Cláusula 69. ^a Detalhe da CAIXAS VÁRIAS – Soja e Soja Chocolate a transportar.....	35
Cláusula 70. ^a Detalhe de CAIXA 44 - CDD a transportar.....	35
Cláusula 71. ^a Detalhe da CAIXA 45 a transportar.....	36
Cláusula 72. ^a Detalhe da CAIXA 46 a transportar.....	36
Cláusula 73. ^a Detalhe da CAIXA 47 a transportar.....	36
Cláusula 74. ^a Detalhe de Mochila Fardamento VULCAN a transportar.....	37
Cláusula 75. ^a Detalhe de Saco Têxtil 1 a transportar.....	37
Cláusula 76. ^a Detalhe de Saco Têxtil 2 a transportar.....	37
Cláusula 77. ^a Detalhe de Saco Têxtil Uniforme Camuflado 3 a transportar.....	38
Cláusula 78. ^a Detalhe de Saco Têxtil 4 a transportar.....	38
Cláusula 79. ^a Detalhe de Saco Têxtil Uniforme Branco+ Roupas Civil 5 a transportar.....	39
Cláusula 80. ^a Detalhe de Saco Têxtil Roupas Civil 6 a transportar.....	39
Cláusula 81. ^a Detalhe de Material avulso a transportar.....	40



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

CADERNO DE ENCARGOS

**PARTE I
CLAÚSULAS JURÍDICAS**

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal a contratação de “**Serviço de transporte de bens pessoais**”, cujas condições técnicas específicas se encontram em anexo ao presente caderno de encargos, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. A execução do contrato obedece:
 - a. Às cláusulas do contrato, quando reduzido a escrito, e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b. Ao Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
3. Conforme n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos integrado pelo convite;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, conforme o disposto no n.º 5 do artigo 96.º do CCP.
5. Conforme n.º 6 do artigo 96.º do CCP, em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 3.^a

Prazo

1. Os prazos de prestação do serviço constam das condições técnicas específicas em anexo ao presente caderno de encargos, dele fazendo parte integrante, não podendo exceder o dia **30 de junho de 2022**.
2. As datas de recolha e entrega dos bens, acordadas com o militar, devem ser comunicadas pelo adjudicatário, por escrito, à entidade adjudicante, até 48h antes da data da prestação do serviço.
3. As datas previstas para efetuar o transporte podem ser alteradas por acordo entre o adjudicatário, o militar proprietário dos bens e a entidade adjudicante.
4. O contrato mantém-se em vigor até ao final da prestação dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais:
 - a. Efetuar o serviço, com qualidade, de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos e funcionais identificados na proposta adjudicada e no presente caderno de encargos;
 - b. Garantir os serviços prestados;
 - c. Executar o objeto do contrato nas datas e prazos contratados;
 - d. Identificar os bens a transportar, inclusive dos bens que requeiram transporte especial e de documentação acessória por estarem em nome diferente do militar proprietário dos bens do presente caderno de encargos, mesmo que não identificados no anexo do presente caderno de encargos.
 - e. Entregar, à entidade adjudicante, listagem discriminativa dos bens carregados na origem e descarregados no destino, devidamente rubricada pela firma transportadora e pelo militar proprietário dos bens, no prazo de 5 dias contínuos após a realização da prestação do serviço;
 - f. Garantir toda a documentação necessária ao serviço de transporte dos bens do militar e agregado familiar que o acompanhe, inclusive, dos bens em nome de qualquer elemento do agregado familiar;



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

- g. Prestar à entidade adjudicante, de forma correta e fidedigna, em qualquer tempo na pendência da prestação do serviço, as informações e os esclarecimentos relativos ao mesmo, prestados no âmbito do contrato a celebrar, em conformidade com as cláusulas do presente caderno de encargos;
- h. Assumir todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, recaindo sobre si as quantias que a entidade adjudicante tenha de pagar, seja a que título for, por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer direitos;
- i. Suportar todas as despesas inerentes à prestação dos serviços objeto do contrato, nomeadamente, as decorrentes de embalagem, transporte, desalfandegamento, fiscalização ou outras decorrentes da execução da prestação de serviços;
- j. Comunicar, antecipadamente, à entidade adjudicante, de forma fundamentada, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer obrigação, obrigando-se, se tal for aceite e oportuno, a restabelecer a prestação ou reparar o incumprimento em prazo razoável;
- k. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento, bem como a situação tributária regular assim como perante a segurança social;
- l. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- m. Assumir integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a entidade adjudicante pela boa prestação dos mesmos;
- n. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à entidade adjudicante, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- o. Responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do adjudicatário;
- p. Garantir todos os meios ao seu dispor no sentido de prestar um serviço com elevados padrões de qualidade e eficácia.
- q. Ser tomador dos seguros previstos no presente caderno de encargos;
- r. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, com elevados padrões de qualidade, nos termos do disposto no artigo 452.º do CCP;



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

- s. Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
 - t. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
 - u. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - v. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
2. São ainda obrigações específicas do transporte de bens as seguintes:
- a. Executar integralmente o transporte dos bens, da morada de recolha para a morada de entrega;
 - b. Assegurar:
 - 1) A desmontagem e montagem de móveis e, quando aplicável, eletrodomésticos ou outros bens;
 - 2) O embalamento adequado dos bens;
 - 3) O correto acondicionamento dos bens durante o transporte;
 - 4) Que todos os bens transportados fiquem montados e instalados, adequadamente, prontos a utilizar, conforme se encontravam no local de recolha. Sempre que, o transporte de instrumentos musicais, requerer afinação devido ao transporte, o serviço de afinação deve ser garantido;
 - 5) Todos os meios ao seu dispor, no sentido de prestar um serviço com elevados parâmetros de qualidade e eficácia.

Cláusula 5.ª

Locais de prestação do serviço

Os bens objeto do transporte devem ser recolhidos e entregues nas moradas indicadas no anexo ao presente caderno de encargos e o transporte efetuado no prazo e datas constantes na proposta adjudicada e no presente caderno de encargos.

Cláusula 6.ª

Seguro dos bens

- 1. Com o objetivo de segurar os bens transportados, o adjudicatário obriga-se a contratar um seguro contra todos os riscos, num capital seguro sem franquias, no valor mínimo constante nas condições específicas de cada lote, podendo o mesmo atingir 20 vezes o montante da remuneração mensal do militar,



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 1/84, de 06 de janeiro, sem qualquer encargo adicional para a entidade adjudicante.

2. Deve ser enviado documento comprovativo da apólice referida no número anterior, ao contraente público, após a notificação da adjudicação e antes do início do transporte dos bens.
3. O valor dos danos ocorridos no transporte dos bens é pago ao militar proprietário dos bens, desde que resulte de causas não imputáveis a este último.

Cláusula 7.^a

Cubicagem dos bens a transportar

1. A cubicagem dos bens a transportar deve ser determinada em visita a acordar com o militar proprietário dos bens do presente caderno de encargos e tendo em consideração a informação constante na parte II ao presente caderno de encargos.
2. Os interessados devem realizar a visita, executando os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, e efetuar listagem discriminativa da totalidade dos bens a transportar.
3. Os concorrentes não podem invocar o desconhecimento dos bens a transportar, por não ter exercido o direito de visita, quer em sede de apresentação de proposta, quer em sede de execução do contrato.
4. Os concorrentes não podem invocar que os bens a transportar são diferentes dos identificados na visita efetuada, se a listagem dos bens a transportar não constar da proposta apresentada, devendo, ainda, identificar, claramente, os bens a transportar que não constem da listagem referida.
5. A cubicagem dos bens a transportar não pode ultrapassar o limite de **30m³**.

Cláusula 8.^a

Níveis de serviço

1. O adjudicatário obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em perfeitas condições para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à prestação de serviços e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos serviços, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 441.º, por remissão do artigo 451.º, ambos do CCP.
4. O adjudicatário é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 9.^a

Aceitação dos serviços prestados

1. O adjudicatário deve obter comprovativo junto do militar proprietário dos bens do presente caderno de encargos, da total execução do objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, assinado pelos representantes do adjudicatário e do referido militar.
2. A assinatura do comprovativo a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos serviços objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.

Cláusula 10.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, relativa ao contraente público e ao militar, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente, à execução do contrato.
3. Excluem-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que fossem, comprovadamente, do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O fornecedor responde perante o contraente público pela violação do dever de sigilo e pela quebra de confidencialidade dos documentos referidos no n.º 1.

Cláusula 11.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 12.^a

Preço contratual

1. Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público paga ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da emissão da fatura, se este for legalmente devido, não podendo exceder o montante total de **8.100,00€ (oito mil e cem euros), sem IVA.**

Data carga	Origem/Destino	Valor mínimo seguro	Preço base sem IVA
Próximo navio com destino a Portugal	GUINÉ BISSAU / PORTUGAL	24.853,00 €	8.1000,00 €

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e todas as despesas inerentes ao transporte, desmontagem, embalamento, acondicionamento, montagem e instalação adequada e pronto a utilizar, desembaraço, fiscalizações, inspeções, entre outros, inerentes ao transporte dos bens.

Cláusula 13.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega, montagem e instalação adequada e pronto a utilizar, inclusive, eventual, afinação dos bens transportados (necessária por motivo do transporte do bem), e após o pagamento do valor de eventuais danos, ocorridos durante o transporte, por causa não imputável ao militar proprietário dos bens do presente caderno de encargos.
3. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de sessenta dias, após a apresentação da respetiva fatura, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 299.º do CCP.
4. Toda a faturação deve ser remetida para a seguinte morada:

Direção de Finanças do Estado-Maior-General das Forças Armadas (DIRFIN)
Avenida Ilha da Madeira
1449-004 Lisboa.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

5. Deve fazer parte do descritivo das faturas, o número do processo de despesa (NPD), o número do pedido de compra (PC) e respetivo compromisso orçamental, a descrição do processo e, caso haja lugar a contrato escrito, o número do contrato.
6. A omissão da informação descrita no número anterior incorre na devolução da fatura.

Cláusula 14.^a

Caução

Não é exigida a prestação de caução nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 15.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do fornecedor o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: pelo incumprimento das datas e prazos de prestação do serviço objeto do contrato, até 0,5% do preço contratual por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das sanções aplicadas não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato. Nos casos em que seja atingido este limite e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o mesmo é elevado para 30%, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do CCP.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o contraente público pode exigir-lhe uma sanção pecuniária, cujo montante não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP.
4. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na prestação tenha determinado a respetiva resolução.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
6. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 16.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais, a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se, como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse, razoavelmente, exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, as seguintes situações: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, entre outras.
3. Não constituem força maior:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo fornecedor, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo fornecedor, de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo, comprovadamente, correspondente ao impedimento resultante da força maior.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 17.^a

Resolução de contrato por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, conforme estatuído no n.º 1 do artigo 448.º, por remissão do artigo 451.º, ambos do CCP.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, conforme estatuído no n.º 2 do artigo 448.º, por remissão do artigo 451.º, ambos do CCP.
3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de a entidade adjudicante poder executar as garantias prestadas pelo adjudicatário.
4. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta, por parte da entidade adjudicante, com vista à justa indemnização por perdas e danos, eventualmente, sofridos com o incumprimento do contrato.
5. A entidade adjudicante pode ainda resolver o contrato, por razões de interesse público devidamente fundamentadas, e mediante o pagamento ao adjudicatário de justa indemnização, nos termos do disposto no artigo 334.º do CCP.

Cláusula 18.^a

Resolução de contrato por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o cocontratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações, conforme estipulado no n.º 1 do artigo 332.º do CCP:
 - a. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
 - c. Incumprimento de obrigações pecuniárias, pelo contraente público, por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - d. Exercício ilícito dos poderes tipificados especificados no CCP, no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

- e. Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
2. No caso previsto na alínea a), do n.º 1 apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença, conforme estipulado no n.º 2 do artigo 332.º do CCP.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem conforme estipulado no n.º 3 do artigo 332.º do CCP.
4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar, conforme estipulado no n.º 4 do artigo 332.º do CCP.
5. Nos termos do artigo 449.º do CCP, a resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 19.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do tribunal administrativo territorialmente competente, em função dos critérios legais vigentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual, por qualquer das partes, depende da autorização do contraente público, nos termos do CCP.

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1. Conforme estatuído no artigo 467.º do CCP, as notificações devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. Conforme estatuído no n.º 1 do artigo 468.º do CCP, todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes ou o adjudicatário



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

na fase de formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

3. Conforme estatuído no n.º 2 do artigo 468.º do CCP, na falta de estipulação contratual, as comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas pelos meios a que se refere o número anterior, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

4. Para efeitos das comunicações previstas na presente cláusula, o adjudicatário deve disponibilizar, juntamente com os documentos de habilitação, os dados de contacto, designadamente, o endereço eletrónico, o número de telecópia, o número de telefone e o endereço postal.

5. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a

Deveres de colaboração recíproca e informação

1. Cada uma das partes está vinculada ao dever de informar de imediato a outra, sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé, sem prejuízo dos deveres de colaboração recíproca e informação, previstos nos artigos 289.º e 290.º, ambos do CCP.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar, de imediato, a outra, de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que, previsivelmente, impeçam o cumprimento de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que, previsivelmente, será afetada a execução do contrato.

Cláusula 23.^a

Contagem dos prazos

À contagem de prazos, durante a execução do contrato, são aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do CCP, sendo estes contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.^a

Legislação

Em todos os aspetos não regulados no presente contrato são observadas as normas do CCP e demais legislação aplicável.



S.

R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Aprovo

O Chefe do Serviço Administrativo e Financeiro,

Mário Veloso da Veiga
Capitão-de-Fragata



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

CADERNO DE ENCARGOS

**PARTE II
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

Cláusula 25.^a

Condições específicas de transporte comuns a todos os lotes

1. Na origem:
 - a. Fornecimento e utilização de material de embalagem adequado à mudança, nomeadamente, caixas de cartão especial para quadros, livros e roupas, bobines de plástico de bolha, papel para acondicionar os bens;
 - b. Embalamento adequado dos bens a transportar;
 - c. Embalagem especial para quadros, pratos, espelhos e mármore devidamente protegidos, bem como todos os objetos cuja fragilidade seja suscetível de dano;
 - d. Embalagem adequada para bens especiais, como instrumentos musicais;
 - e. Colocação de roupas em roupeiros de cartão;
 - f. Execução de "*Packing list*" dos bens a transportar, onde o cliente fica em posse de uma cópia;
 - g. Acondicionamento adequado dos bens;
 - h. Transporte internacional a ser efetuado em meio próprio para o efeito.
2. No destino:
 - a. Descarregamento na residência no destino;
 - b. Desembalamento dos bens;
 - c. Bens entregues montados e instalados, adequadamente, prontos a utilizar, conforme se encontravam no local de recolha;
 - d. Em bens especiais, como instrumentos musicais, que impliquem afinação devido ao transporte, o serviço de afinação deve ser garantido;
 - e. Retirada do material de embalagem e cartões usados, no mesmo dia do fim do serviço.
3. **Despesas inerentes à prestação dos serviços objeto do contrato, nomeadamente, as decorrentes de embalagem, transporte, desalfandegamento, fiscalização ou outras decorrentes da execução da prestação de serviços.**

Cláusula 26.^a

Contactos para agendamento do transporte

Para efeitos de execução do procedimento estão disponíveis os seguintes contactos:

- a. Telefónico, através do número **213 043 476**;
- b. Por correio eletrónico, através do endereço dirfin_transporte_bens@emgfa.pt.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 27.^a

Dados gerais do procedimento

Dados do processo de transporte		Observações
Valor estimado dos bens a transportar	24.853,00€	Valor mínimo a segurar
Dados do transporte – Carga		Observações
Data de carga:	Próximo navio com destino a Portugal	
Morada de carga:	Bissau	Guiné-Bissau
Dados do transporte - Descarga		Observações
Data de entrega:	Data mais próxima ou provável (a coordenar com o militar)	
Morada de descarga:	Sobreda	Portugal

Cláusula 28.^a

Lista de bens a transportar

Nº item	Artigos/volumes	Quantidade	Valor	Dimensão	Obs
001	CAIXA 01	1	105,00 €	0.12 m3	Ver Cláusula 29. ^a Detalhe da CAIXA 01 a transportar
002	CAIXA 02	1	275,00 €	0.072 m3	Ver Cláusula 30. ^a Detalhe da CAIXA 02 a transportar
003	CAIXA 03	1	238,00 €	0.072 m3	Ver Cláusula 31. ^a Detalhe da CAIXA 03 a transportar
004	CAIXA 04	1	433,00 €	0.064 m3	Ver Cláusula 32. ^a Detalhe da CAIXA 04 a transportar
005	CAIXA 05	1	165,00 €	0.064 m3	Ver Cláusula 33. ^a Detalhe da CAIXA 05 a transportar
006	CAIXA 06	1	339,00 €	0.072 m3	Ver Cláusula 34. ^a Detalhe da CAIXA 06 a transportar
007	CAIXA 07	1	260,00 €	0.096 m3	Ver Cláusula 35. ^a Detalhe da CAIXA 07 a transportar
008	CAIXA 08	1	260,00 €	0.099 m3	Ver Cláusula 36. ^a Detalhe da CAIXA 08 a transportar
009	CAIXA 09	1	134,00 €	0.0928 m3	Ver Cláusula 37. ^a Detalhe da CAIXA 09 a transportar



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	Artigos/volumes	Quantidade	Valor	Dimensão	Obs
010	CAIXA 10	1	110,00 €	0.12 m3	Ver Cláusula 38. ^a Detalhe da CAIXA 10 a transportar
011	CAIXA 11	1	180,00 €	0.096 m3	Ver Cláusula 39. ^a Detalhe da CAIXA 11 a transportar
012	CAIXA 12	1	279,59 €	0.096 m3	Ver Cláusula 40. ^a Detalhe da CAIXA 12 a transportar
013	CAIXA 13	1	445,00 €	0.096 m3	Ver Cláusula 41. ^a Detalhe da CAIXA 13 a transportar
014	CAIXA 14	1	773,38 €	0,0208 m3	Ver Cláusula 42. ^a Detalhe de bens alimentares e bebidas espirituosas a transportar
015	CAIXA 15	1		0,0464 m3	
016	CAIXA 16	1		0.064 m3	
017	CAIXA 17	1		0,0208 m3	
018	CAIXA 18	1		0,0208 m3	
019	CAIXA 19	1		0,022984 m3	
020	CAIXA 20	1	64,00 €	0,0992 m3	Ver Cláusula 43. ^a Detalhe da CAIXA 20 a transportar
021	CAIXA 21	1	87,70 €	0,0992 m3	Ver Cláusula 44. ^a Detalhe da CAIXA 21 a transportar
022	CAIXA 22	1	350,00 €	0,0896 m3	Ver Cláusula 45. ^a Detalhe da CAIXA 22 a transportar
023	CAIXA 23	1	90,96 €	0,02832 m3	Ver Cláusula 46. ^a Detalhe da CAIXA 23 a transportar
024	CAIXA 24	1	339,58 €	0,0769 m3	Ver Cláusula 47. ^a Detalhe da CAIXA 24 a transportar
025	CAIXA 25	1	185,00 €	0,048 m3	Ver Cláusula 48. ^a Detalhe da CAIXA 25 a transportar
026	CAIXA 26	1	458,50 €	0,048 m3	Ver Cláusula 49. ^a Detalhe da CAIXA 26 a transportar
027	CAIXA 27	1	91,94 €	0,048 m3	Ver Cláusula 50. ^a Detalhe da CAIXA 27 a transportar
028	CAIXA 28	1	360,00 €	0,048 m3	Ver Cláusula 51. ^a Detalhe da CAIXA 28 a transportar
029	CAIXA 29	1	300,00 €	0,048 m3	Ver Cláusula 52. ^a Detalhe da CAIXA 29 Material de Representação a transportar



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	Artigos/volumes	Quantidade	Valor	Dimensão	Obs
030	CAIXA 30	1	300,00 €	0,048 m3	Ver Cláusula 53. ^a Detalhe da CAIXA 30 Material de Representação a transportar
031	CAIXA 31	1	140,00 €	0,048 m3	Ver Cláusula 54. ^a Detalhe da CAIXA 31 a transportar
032	CAIXA 32	1	600,00 €	0,129 m3	Ver Cláusula 55. ^a Detalhe da CAIXA 32 a transportar
033	CAIXA 33	1	300,00 €	0,014 m3	Ver Cláusula 56. ^a Detalhe da CAIXA 33 a transportar
034	CAIXA 34	1	94,00 €	0,0722 m3	Ver Cláusula 57. ^a Detalhe da CAIXA 34 a transportar
035	CAIXA 35	1	86,00 €	0,096 m3	Ver Cláusula 58. ^a Detalhe da CAIXA 35 a transportar
036	CAIXA 36	1	50,00 €	0,096 m3	Ver Cláusula 59. ^a Detalhe da CAIXA 36 a transportar
037	CAIXA 37	1	56,35 €	0,096 m3	Ver Cláusula 60. ^a Detalhe da CAIXA 37 a transportar
038	CAIXA 38	1	63,78 €	0,096 m3	Ver Cláusula 61. ^a Detalhe da CAIXA 38 a transportar
039	CAIXA 39	1	250,00 €	0,086 m3	Ver Cláusula 62. ^a Detalhe da CAIXA 39 a transportar
040	CAIXA 40	1	250,00 €	0,086 m3	Ver Cláusula 63. ^a Detalhe da CAIXA 40 a transportar
041	CAIXA 41	1	250,00 €	0,086 m3	Ver Cláusula 64. ^a Detalhe da CAIXA 41 a transportar
042	CAIXA 42	1	16,00 €	0,0205 m3	Ver Cláusula 65. ^a Detalhe da CAIXA 42 a transportar
043	CAIXA 43	1	160,00 €	0,0205 m3	Ver Cláusula 66. ^a Detalhe da CAIXA 43 a transportar
044	CX`s várias (30 TN+28cx)	30 TN+28cx	695,40 €	0,502 m3	Ver Cláusula 67. ^a Detalhe da CAIXAS VÁRIAS – VINHO TINTO, BRANCO E OUTROS a transportar



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	Artigos/volumes	Quantidade	Valor	Dimensão	Obs
045	CX`s várias (10cx de 6 e 1cx de 3)	10cx de 6 e 1cx de 3	240,12 €	0,132 m3	Ver Cláusula 68. ^a Detalhe da CAIXAS VÁRIAS – VINHO TINTO, BRANCO E OUTROS a transportar
046	CX`s várias (9cx de 6 e 8cx de 4)	9cx de 6 e 8cx de 4	90,96 €	0,100624 m3	Ver Cláusula 69. ^a Detalhe da CAIXAS VÁRIAS – Soja e Soja Chocolate a transportar
047	CX 44 - CDD	1	545,00 €	0,131 250 m3	Ver Cláusula 70. ^a Detalhe de CAIXA 44 - CDD a transportar
048	CAIXA 45	1	250,00 €	0,0987 m3	Ver Cláusula 71. ^a Detalhe da CAIXA 45 a transportar
049	CAIXA 46	1	657,00 €	0,0987 m3	Ver Cláusula 72. ^a Detalhe da CAIXA 46 a transportar
050	CAIXA 47	1	250,00 €	0,0987 m3	Ver Cláusula 73. ^a Detalhe da CAIXA 47 a transportar
053	Mochila Fardamento VULCAN	1	4 530,00 €	0,096 m3	Ver Cláusula 74. ^a Detalhe de Mochila Fardamento VULCAN a transportar
054	Saco Têxtil 1	1	300,00 €	0,096 m3	Ver Cláusula 75. ^a Detalhe de Saco Têxtil 1 a transportar
055	Saco Têxtil 2	1	600,00 €	0,096 m3	Ver Cláusula 76. ^a Detalhe de Saco Têxtil 2 a transportar
056	Saco Têxtil Uniforme Camuflado 3	1	1 640,00 €	0,096 m3	Ver Cláusula 77. ^a Detalhe de Saco Têxtil Uniforme Camuflado 3 a transportar
057	Saco Têxtil 4	1	550,00 €	0,096 m3	Ver Cláusula 78. ^a Detalhe de Saco Têxtil 4 a transportar
058	Saco Têxtil Uniforme Branco+ Roupa civil 5	1	1 400,00 €	0,096 m3	Ver Cláusula 79. ^a Detalhe de Saco Têxtil Uniforme Branco+ Roupa Civil 5 a transportar
059	Saco Têxtil Roupa Civil 6	1	1 385,00 €	0,096 m3	Ver Cláusula 80. ^a Detalhe de Saco Têxtil Roupa Civil 6 a transportar
060	Material avulso	25	2 779,00 €		Ver Cláusula 81. ^a Detalhe de Material avulso a transportar
Total:			24.853,00€		



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 29.^a

Detalhe da CAIXA 01 a transportar

Nº item	Artigos	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	Torradeira	1	15,00€	50x40x60	
002	Máquina Sumos	1	20,00€		
003	Máquina de Tostas	1	10,00€		
004	Tabuleiro Individual	1	10,00€		
005	Faca de Mato	1	20,00€		
006	Cesto do Pão	1	5,00€		
007	Picadora Manual	1	5,00€		
008	Copo de medida	1	5,00€		
009	Jarro de 1,5L Amarelo	1	5,00€		
010	Copos conjunto Jarro	7	10,00€		
Total:			105,00 €		

Cláusula 30.^a

Detalhe da CAIXA 02 a transportar

Nº item	Artigos	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	Máquina Nespresso	1	60,00€	30x40x60	
002	Decantador	1	40,00€		
003	Conjunto de Talheres 6 peças cada - (garfo, faca, sopa e sobremesa)	1	35,00€		
004	Copos Vidro	6	10,00€		
005	Caixa metálica de chá	1	5,00€		
006	Conjunto de Talheres 12 peças cada exterior – (garfo, faca, sopa e sobremesa)	1	15,00€		
007	Copos Vidro Água	6	10,00€		
008	Aerificador vinho	1	40,00€		
009	Chávenas + pires de café	8	20,00€		
010	Sistema música carro	1	10,00€		
Total:			275,00 €		

Cláusula 31.^a

Detalhe da CAIXA 03 a transportar

Nº item	Artigos	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	Espremedor de citrinos	1	5,00€	30x40x60	
002	Cafeteira IKEA	1	15,00€		
003	Canecas	6	20,00€		
004	Açucareiro	1	10,00€		



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	Artigos	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
005	Garrafa H2O alumínio	1	25,00€		
006	Garrafa corrida Plástico	1	5,00€		
007	Travessa frutos secos	2	30,00€		
008	Escumadeira	1	8,00€		
009	Caneca de cerveja	2	10,00€		
010	Frascos de mercearia	2	10,00€		
011	Utensílios de cozinha	2	20,00€		
012	Ferros para cabelo senhora	2	80,00€		
Total:			238,00 €		

Cláusula 32.^a

Detalhe da CAIXA 04 a transportar

Nº item	Artigos	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	Copos Whiskey	8	40,00€	40x40x40	
002	Copos tipo Balão	3	30,00€		
003	Doseador/aerificador metálico	1	25,00€		
004	Retentor Gota	2	10,00€		
005	Balança wc	1	30,00€		
006	Cinzeiro	1	5,00€		
007	Copos Aperitivo Porto	2	10,00€		
008	Abre garrafa	1	10,00€		
009	Toalhas 240x100	5	100,00€		
010	Panos Decorativos Moveis	5	50,00€		
011	Bases de Mesa-Individuais	14	58,00€		
012	Aventais	2	15,00€		
013	Panos Cozinha	10	50,00€		
Total:			433,00 €		

Cláusula 33.^a

Detalhe da CAIXA 05 a transportar

Nº item	Artigos	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	Balde Gelo	1	10,00€	40x40x40	
002	Jarro purificação água	1	25,00€		
003	Facas Cozinha	2	15,00€		
004	Talheres para Cozinhar	8	20,00€		
005	Prato decorativo mesa	1	10,00€		
006	Copos gin	5	35,00€		
007	Velas decorativas	3	30,00€		
008	Castiçais	4	20,00€		



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	Artigos	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
Total:			165,00 €		

Cláusula 34.^a

Detalhe da CAIXA 06 a transportar

Nº item	Artigos	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	Molduras Ikea Brancas	3	24,00€	30x40x60	
002	Moldura retangular	1	15,00€		
003	Moldura Oval	4	10,00€		
004	Moldura Moçambique	4	20,00€		
005	Moldura Metálica	3	60,00€		
006	Moldura larga	1	10,00€		
007	CX Estanho	1	40,00€		
008	Moldura Branca	2	20,00€		
009	Moldura Madeira	3	45,00€		
010	Cortinado Banho	1	10,00€		
011	Mochila	1	15,00€		
012	Mochila Carregador telefone	1	30,00€		
013	Conjunto de Café	12	40,00€		
Total:			339,00 €		

Cláusula 35.^a

Detalhe da CAIXA 07 a transportar

Nº item	Artigos	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	Copos Ikea GODOS	6	15,00€	40x40x60	
002	Copos Ikea BEHANDING	6	15,00€		
003	Faca Serrilha	1	10,00€		
004	Livros Culinária	4	60,00€		
005	Tupperware	10	60,00€		
006	Cabides porta	2	15,00€		
007	Saca rolhas	1	10,00€		
008	Jarro Vidro	1	20,00€		
009	Multímetro Pequeno	1	30,00€		
010	Material de Maquilhagem	1	25,00€		
Total:			260,00 €		



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 36.^a

Detalhe da CAIXA 08 a transportar

Nº item	Artigos	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	Quadros reprodução Cargaleiro	6	250,00€	64x43x36	
002	Almofadas	2	14,00€		
Total:			260,00 €		

Cláusula 37.^a

Detalhe da CAIXA 09 a transportar

Nº item	Artigos	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	Candeeiros Ikea Quarto Mesa Cabeceira	4	54,00€	40x40x58	
002	Candeeiro Secretária IKEA	1	40,00€		
003	Candeeiros de Sala Ikea Lauders	2	40,00€		
Total:			134,00 €		

Cláusula 38.^a

Detalhe da CAIXA 10 a transportar

Nº item	Artigos	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	Quadros/Tela IKEA	3	45,00€	40x40x75	
002	Almofadas	2	50,00€		
003	Prateleiras Vidro	3	15,00€		
Total:			110,00 €		

Cláusula 39.^a

Detalhe da CAIXA 11 a transportar

Nº item	Artigos	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	TRX	1	30,00€	40x40x60	
002	Esfera Pilatos	1	20,00€		
003	Rolo Pilatos	1	15,00€		
004	Corda para saltar	2	10,00€		
005	Prancha Equilíbrio	1	20,00€		
006	Peso pernas	2	10,00€		
007	Molas Musculatura	2	10,00€		
008	Bolsa MP3 desporto	2	30,00€		
009	Ténis Impermeáveis H2O	1	15,00€		
010	Corta-vento Decathlon	1	20,00€		



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	Artigos	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
Total:			180,00 €		

Cláusula 40.^a

Detalhe da CAIXA 12 a transportar

Nº item	Artigos	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	CX para pintura a Acrílico	2	28,74€	40x40x60	
002	CX para pintura a Carvão	2	15,00€		
003	CX para pintura a Óleo	2	30,00€		
004	Telas	14	140,00€		
005	Cx 6 pinceis	1	15,85€		
006	Cx 6 Espátulas	1	10,00€		
007	Cx KIT Madeira Pintura	1	40,00€		
Total:			279,59 €		

Cláusula 41.^a

Detalhe da CAIXA 13 a transportar

Nº item	Artigos	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	Pasta Material Gabinete (pisa papeis, canetas, relógio, fotos secretária)	1	100,00€	40x40x60	
002	Computador Portátil HP	1	250,00€		
003	Saco Térmico	1	50,00€		
004	Tapetes WC	3	20,00€		
005	Placas Refrigeração geleira	5	25,00€		
Total:			445,00 €		

Cláusula 42.^a

Detalhe de bens alimentares e bebidas espirituosas a transportar

Nº item	Artigos	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	Garrafas Aliança Velha	3	773,38€	Caixa 14 20x26x40 0,0208 m3	
002	Embalagens Sacos Gelo	6			
003	Caixas Café 12 un`s	9			
004	Garrafas Bebidas Espirituosas	3		Caixa 15 20x40x58 0,0464 m3	
005	Frasco azeitona 500 gr	4			
006	Embalagens Atum	20			
007	CX pelicula	3			
008	Blocos Sanitários	3			
009	Inseticida Elétrico	3			



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	Artigos	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
010	Recarga Inseticida com 2 un`s	2			
011	Pasta dos Dentes	6			
012	Frasco azeitonas verdes 400gr	8			
013	Lata DUM-DUM	4			
014	Embalagens Vinagre	6		Caixa 16 40x40x40 0.064 m3	
015	Velas Citronela	4			
016	Vinagre Balsâmico	6			
017	Moscatel Ermelinda Freitas	5		Caixa 17 20x26x40 0,0208 m3	
018	Moscatel Roxo	1			
019	Garrafas Porto Branco	4		Caixa 18 20x26x40 0,0208 m3	
020	Lata Dum-Dum	3			
021	Latas de Grão	2			
022	Frascos Azeitonas 500g	2		Caixa 19 26x26x34 0,022984 m3	
023	Latas de Grão	4			
024	Frascos Azeitonas 500g	2			
Total:			773,38 €		

Cláusula 43.^a

Detalhe da CAIXA 20 a transportar

Nº item	Artigos	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	Loiça Bordalo (FS 522094234)	14	50,00€	31x40x80	
002	Almofadas	2	14,00€		
Total:			64,00 €		

Cláusula 44.^a

Detalhe da CAIXA 21 a transportar

Nº item	Artigos	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	Loiça Bordalo (FS 522094234)	15	73,70€	31x40x80	
002	Almofadas	2	14,00€		
Total:			87,70 €		

Cláusula 45.^a

Detalhe da CAIXA 22 a transportar

Nº item	Artigos	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	Cx lixo inox wc	1	10,00€	40x40x56	
002	Base candeeiro sala	1	10,00€		



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	Artigos	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
003	Tripé Maq. Fotográfica	1	50,00€		
004	Velas decorativas	3	30,00€		
005	Quadros Brancos	2	30,00€		
006	Fotos A4 Black & White	3	75,00€		
007	Rádios de comunicações	2	35,00€		
008	Estação Meteorológica	1	30,00€		
009	Sistemas elétricos - Baratas	3	30,00€		
010	Mp3 Aple+cabo	1	50,00€		
Total:			350,00 €		

Cláusula 46.^a

Detalhe da CAIXA 23 a transportar

Nº item	Artigos	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	Pacotes Farelo	9	90,96€	20x24x59	
002	Pacotes Mistura Frutos secos	18			
Total:			90,96 €		

Cláusula 47.^a

Detalhe da CAIXA 24 a transportar

Nº item	Artigos	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	Material 1º socorros	Vários	75,00€	34x39x58	
	Betadine	4			
	Hansaplast	2			
	Ligadura elástica	6			
	Leukosilk	2			
	Leukoplast	2			
	Gaze esterilizada	10			
	Gaze c/ gordura	2			
	Seringas	8			
	Garrote	1			
	Tesoura	2			
	Pinça	2			
	H2O	6			
	Álcool	4			
002	Medicamentos vários	Vários	174,00€		
	Paracetamol	2			
	Nurofen	1			
	Imodium	1			
	Ul250	2			
	Azitomicina	1			
	Claritine	1			
	Metoclopramida	1			
	Fucidine	3			
	Brufen 600	2			



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	Artigos	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
	Clavamox	2		20x40x60	
	Hextril	1			
	Hidrocil	1			
	Fluimicil	1			
	Fenistil	2			
	Diclofenac	1			
	Previpic	1			
	Protetor Solar	1			
	Hidratante Solar	1			
	Cortisol	1			
003	Maq. Tensão	1	35,00€		
004	Oxímetro	1	10,00€		
005	Termómetro	1	5,00€		
006	Estetoscópio	1	40,00€		
Total:			339,58 €		

Cláusula 48.^a

Detalhe da CAIXA 25 a transportar

Nº item	Artigos	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	Depilador	1	30,00€	20x40x60	
002	Maq. Cortar Cabelo	1	30,00€		
003	Maq. Aparador pelo nariz	1	10,00€		
004	Embalagens de Gel	5	25,00€		
005	Mascaras 50 unidades	3 cx	15,00€		
006	Set Perfume	1	35,00€		
007	Kit desporto entorses	1	10,00€		
008	Material higiene (gel e lâminas)	2	15,00€		
009	Creme hidratante	3	15,00€		
010	Depilador	1	30,00€		
Total:			185,00 €		

Cláusula 49.^a

Detalhe da CAIXA 26 a transportar

Nº item	Artigos	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	Óleo	5	25,00€	20x40x60	
002	Desodorizante	8	32,00€		
003	Crems Faciais	5	75,00€		
004	Crems Mão	2	10,00€		
005	Creme Corpo	1	20,00€		
006	Creme Hidratante	3	45,00€		
007	Creme olhos	3	45,00€		



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	Artigos	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
008	After Shave	4	40,00€		
009	Protetor Solar	2	40,00€		
010	Maq. Mata Mosquitos	1	22,00€		
011	Lâmpada para Maq. Mosquitos	1	8,00€		
012	Raquete Mosquitos	1	6,50€		
013	Rolo Pintura	3	10,00€		
014	Perfume	2	80,00€		
Total:			458,50 €		

Cláusula 50.^a

Detalhe da CAIXA 27 a transportar

Nº item	Artigos	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	Moscatel Ermelinda*	1	31,94 €	20x40x60	
002	Porto Cruz*	5			
003	Molduras Ikea	3	35,00€		
004	Livro	1	25,00€		
Total:			91,94 €		

Cláusula 51.^a

Detalhe da CAIXA 28 a transportar

Nº item	Artigos	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	Toner's TN -32	4	360,00€	20x40x60	
Total:			360,00 €		

Cláusula 52.^a

Detalhe da CAIXA 29 Material de Representação a transportar

Nº item	Artigos	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	Livros Força Aérea	5	300,00€	20x40x60	
002	Envelopes + cartões	Várias			
003	Note books	4			
004	Tranquetas	Várias			
Total:			300,00 €		



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 53.^a

Detalhe da CAIXA 30 Material de Representação a transportar

Nº item	Artigos	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	Cresta	1	300,00€	20x40x60	
002	Porta Chaves	5			
003	Medalhas EMGFA	4			
004	Bandeira	1			
005	Pisa Papéis	4			
006	Capas EMGFA	50			
007	Fitas EMGFA	Várias			
008	Canetas EMGFA	Várias			
009	Portas Cartões	Vários			
Total:			300,00 €		

Cláusula 54.^a

Detalhe da CAIXA 31 a transportar

Nº item	Artigos	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	Agrafador Elétrico	1	15,00€	20x40x60	
002	Aparafusadora sem fios	1	25,00€		
003	Tico-Tico	1	20,00€		
004	Lanterna	1	10,00€		
005	Lixadora	1	25,00€		
006	Sistema Audio -Carro	1	10,00€		
007	Extensão-Ficha tripla	1	5,00€		
008	Balança Silver Crest	1	30,00€		
Total:			140,00 €		

Cláusula 55.^a

Detalhe da CAIXA 32 a transportar

Nº item	Artigos	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	Impressora BROTHER 244 EFG – EMGFA n.º serie E73484C65297679	1	600,00€	43x60x50	
Total:			600,00 €		



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 56.^a

Detalhe da CAIXA 33 a transportar

Nº item	Artigos	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	Cresta	2	300,00€	21x23x30	
002	Conj. Tranquetas+botões punho	3			
003	Medalhas Marinha	4			
004	Note book pequeno	10			
005	Revistas Armada	Várias			
006	PIN`s Marinha	Vários			
007	Canetas Marinha	Vários			
Total:			300,00€		

Cláusula 57.^a

Detalhe da CAIXA 34 a transportar

Nº item	Artigos	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	Garrafas Bebidas espirituosas	4	70,00€	21x23x30	
002	Garrafas Piriqueta	4	24,00€		
003	Sacos representação	10	--,--		
Total:			94,00€		

Cláusula 58.^a

Detalhe da CAIXA 35 a transportar

Nº item	Artigos	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	Detergente Roupa 4,5 lt	1	86,00€	40x40x60	
002	Amaciador	2			
003	Wc pato	2			
004	Gel Banho	5			
005	Detergente Loiça	2			
006	Azeite 5 lt`s	1			
007	Azeite 3 lt`s	1			
Total:			86,00€		

Cláusula 59.^a

Detalhe da CAIXA 36 a transportar

Nº item	Artigos	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	Detergente Roupa 4,5 lt	1	50,00€	40x40x60	
002	Lixivia 5 lt`s	2			



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	Artigos	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
003	Gel Banho 1 lt	4			
004	Gel Banho 1 lt	5			
005	Limpa tudo 2 lt`s	3			
006	Detergente Loixa	2			
007	Wc pato	1			
Total:			50,00€		

Cláusula 60.^a

Detalhe da CAIXA 37 a transportar

Nº item	Artigos	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	Azeite 5 lt`s	1	56,35€	40x40x60	
002	Azeite 3 lt`s	1			
003	Detergente Loixa	1			
004	Limpa tudo 2 lt`s	5			
005	Dum-Dum	3			
Total:			56,35€		

Cláusula 61.^a

Detalhe da CAIXA 38 a transportar

Nº item	Artigos	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	Detergente Roupa 4,5 lt	1	63,78€	40x40x60	
002	Lixivia 5 lt`s	2			
003	Limpa tudo 2 lt`s	4			
004	Wc pato	5			
005	Amaciador 2 lt`s	3			
006	Detergente Loixa	2			
Total:			63,78€		

Cláusula 62.^a

Detalhe da CAIXA 39 a transportar

Nº item	Artigos	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	Roupa Doação	1 cx	250,00€	38x38x60	
Total:			250,00 €		



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 63.^a

Detalhe da CAIXA 40 a transportar

Nº item	Artigos	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	Roupa Doação	1 cx	250,00€	38x38x60	
Total:			250,00 €		

Cláusula 64.^a

Detalhe da CAIXA 41 a transportar

Nº item	Artigos	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	Roupa Doação	1 cx	250,00€	38x38x60	
Total:			250,00 €		

Cláusula 65.^a

Detalhe da CAIXA 42 a transportar

Nº item	Artigos	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	Feijão Branco	8	8,00€	33x24x26	
002	Oxi Branco	2	8,00€		
Total:			16,00€		

Cláusula 66.^a

Detalhe da CAIXA 43 a transportar

Nº item	Artigos	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	Molduras Diversas	6	60,00€	33x24x26	
002	Spray tinta Branca	3	10,00€		
003	Caneta Chamaco	1	50,00€		
004	Relógio Secretária	1	20,00€		
005	Tapete WC	1	20,00€		
006	Trava livros	1	20,00€		
Total:			160,00€		

Cláusula 67.^a

Detalhe da CAIXAS VÁRIAS – VINHO TINTO, BRANCO E OUTROS a transportar

Nº item	Artigos	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	Encostas Alcube TN 3 lt`s	30 TN	695,40€	30X(10x22x17) = 0,112m3	



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	Artigos	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
002	Cx Garrafas Vinho 6	28 cx		28X(18x25x31)= 0,39m3	
Total:			695,40€		

Cláusula 68.^a

Detalhe da CAIXAS VÁRIAS – VINHO TINTO, BRANCO E OUTROS a transportar

Nº item	Artigos	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	Cx Garrafas Vinho 6	10 cx	230,12€	10X(16x25x33)= 0,132m3	
Total:			230,12€		

Cláusula 69.^a

Detalhe da CAIXAS VÁRIAS – Soja e Soja Chocolate a transportar

Nº item	Artigos	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	Pack`s 6	9 cx	90,96€	9X(12x20x18)= 0,0388m3	
002	Pack`s 4	8 cx		8X(16x21x23)= 0,0618m3	
Total:			90,96€		

Cláusula 70.^a

Detalhe de CAIXA 44 - CDD a transportar

Nº item	Artigos	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	ALDEIAS DE JUROMENHA – Vinho tinto	03	30,00€	1 CAIXA PLÁSTICA C/RODAS C = 75 cm L = 50 cm H = 35 cm 	
002	HERDADE DOS GRAUS – Vinho tinto	01	10,00€		
003	BORBA – Vinho Tinto	02	20,00€		
004	CARTUXA – Vinho Tinto 2016	01	20,00€		
005	O VETERANO - Vinho Tinto/Branco	03	10,00€		
006	CAPATAZ – Vinho Tinto (pacote 5 lts)	01	10,00€		
007	BACALHÔA – Moscatel de Setúbal	01	5,00€		
008	MELOSA – Arbut Honey	01	10,00€		
009	TAWNY - Vinho Porto Ferreira	01	5,00€		
010	CRF – Aguardente Velha - Reserva	01	20,00€		
011	CHANSELLA – Aguardente de vinho velha	01	20,00€		



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	Artigos	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
012	MEDRONHO – Aguardente colheita própria	01	15,00€		
013	AGUARDENTE – Vinícola 2021	01	10,00€		
014	WHISKY – Chivas Regal 12 anos	01	20,00€		
015	WHISKY – The Glenlivet	01	20,00€		
016	DÓLMAN CAMUFLADOS	02	100,00€		
017	CAMISAS CAMUFLADAS	02	50,00€		
018	CALÇAS CAMUFLADAS	02	100,00€		
019	T-SHIRTS VERDES	04	80,00€		
Total:			545,00€		

Cláusula 71.^a

Detalhe da CAIXA 45 a transportar

Nº item	Artigos	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	Roupa Doação Vanessa	1 cx	250,00€	42x42x56	
Total:			250,00 €		

Cláusula 72.^a

Detalhe da CAIXA 46 a transportar

Nº item	Artigos	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	Pinceis	1	7,00€	42x42x56	
002	Smartphone S41 CAT	1	400,00€		
003	Avião Telecomandado	1	100,00€		
004	Helicóptero Telecomandado	1	100,00€		
005	Drone pequeno telecomando	1	50,00€		
Total:			657,00€		

Cláusula 73.^a

Detalhe da CAIXA 47 a transportar

Nº item	Artigos	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	Roupa Doação	1 cx	250,00€	42x42x56	
Total:			250,00 €		



S. **MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL** R.
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 74.^a

Detalhe de Mochila Fardamento VULCAN a transportar

Nº item	Artigos	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	Capacete Kevlar	1	500,00€	Saco 20x60x80	
002	Camel Bag	1	100,00€		
003	Rede Capacete	1	50,00€		
004	Fita Capacete	1	10,00€		
005	Cinturão Militar	1	50,00€		
006	Colete Tático	1	100,00€	Guia CAM n.º 24/2021	
007	Colete Balístico aqua 25	1	2500,00€		
008	Placas balísticas Kevlar	2	1.000,00€		
009	Rede mosquiteira	1	50,00€	Guia CCF/DAG n.º 1037/2021	
010	Óculos proteção vista Bolle	1	100,00€		
011	Bolsa Oculos proteção	1	20,00€		
012	Lanterna MAG-lite c/caixa	1	30,00€		
013	Bolsa Lanterna Mag-lite	1	20,00€		
Total:			4.530,00 €		

Cláusula 75.^a

Detalhe de Saco Têxtil 1 a transportar

Nº item	Artigos	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	Almofadas Azuis	2	75,00€	Saco 20x60x80	
002	Almofadas Vermelhas	2	75,00€		
003	Colcha	1	60,00€		
004	Tapetes vermelhos quarto	2	30,00€		
Total:			300,00€		

Cláusula 76.^a

Detalhe de Saco Têxtil 2 a transportar

Nº item	Artigos	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	Almofadas Ikea	4	40,00€	Saco 20x60x80	
002	Conjunto de Lençóis	6	300,00€		
003	Capa Vermelha	1	60,00€		
004	Édredon Verão	1	100,00€		
005	Toalha de Mesa guardanapo cerimónia	1	100,00€		
Total:			600,00€		



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 77.^a

Detalhe de Saco Têxtil Uniforme Camuflado 3 a transportar

Nº item	Artigos	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	Luvas cam	1	20,00€	Saco 20x60x80	
002	Cachecol Deserto	1	10,00€		
003	Fato Treino Armada	1	20,00€		
004	Casaco Gorotex	1	200,00€		
005	Calça Gorotex	1	150,00€		
006	Toalhas	3	60,00€		
007	Saco Estanque	1	60,00€		
008	Lanterna	1	40,00€		
009	Chinelos	1	10,00€		
010	Panamá	2	40,00€		
011	Botas Camel	1	100,00€		
012	Impermeável Azul	1	20,00€		
013	T-shirt	5	50,00€		
014	Polar	2	60,00€		
015	Escova Roupa	1	5,00€		
016	Camuflados	4	200,00€		
017	Saco Rede	2	10,00€		
018	Boinas Azuis	2	40,00€		
019	Calções	1	40,00€		
020	Divisas CMG	2	80,00€		
021	Cinto	1	30,00€		
022	Saco Higiene	1	20,00€		
023	Camisas	3	75,00€		
024	Calças	3	120,00€		
025	Peúgas Verdes	3	30,00€		
026	Peúgas Pretas	3	30,00€		
027	Sapatos Brancos	3	120,00€		
Total:			1.640,00€		

Cláusula 78.^a

Detalhe de Saco Têxtil 4 a transportar

Nº item	Artigos	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	Conjuntos Toalhas WC	6	300,00€	Saco 20x60x80	
002	Toalhas Mesa	4	160,00€		
003	Individuais	10	50,00€		
004	Panos cozinha	8	40,00€		
Total:			550,00€		



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 79.^a

Detalhe de Saco Têxtil Uniforme Branco+ Roupas Civil 5 a transportar

Nº item	Artigos	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	Boné	1	70,00€	Saco 20x60x80	
002	Capa Boné	1	10,00€		
003	Dólmén Branco	1	100,00€		
004	Camisas Dólmén	2	40,00€		
005	Camisas Brancas	9	180,00€		
006	Meias Brancas	7	70,00€		
007	Cintos brancos	2	60,00€		
008	Calças	5	150,00€		
009	Casaco Creme	1	100,00€		
010	Toalha Laranja	1	20,00€		
011	Calções Banho Salmão	1	25,00€		
012	Calções Banho Azuis	1	25,00€		
013	Pijama Azul	1	10,00€		
014	Corta Vento Creme	1	40,00€		
015	Calças Coronel Tapioca	1	75,00€		
016	Calções Coronel Tapioca	1	50,00€		
017	Cinto Castanho	1	25,00€		
018	Peúgas caminhada	4	40,00€		
019	Cinto Azul Giovani Gali	1	20,00€		
020	Cinto Creme Camurça	1	25,00€		
021	Cinto Azul Castanho	1	40,00€		
022	Calças Ganga Mango	1	50,00€		
023	Calças Cremes Sacoor	1	75,00€		
024	Calças Azuis Giovani	1	40,00€		
025	Calções Ginástica Brancos	1	30,00€		
026	Calções Bicicleta	1	30,00€		
Total:			1.400,00€		

Cláusula 80.^a

Detalhe de Saco Têxtil Roupas Civil 6 a transportar

Nº item	Artigos	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	Ténis Asics laranja	1	75,00€	Saco 20x60x80	
002	Ténis Caminhada Castanhos	1	75,00€		
003	Chinelos Praia	1	25,00€		
004	Ténis Asics cinzentos	1	50,00€		
005	Sapatos Castanhos camurça	1	60,00€		
006	Sapatos Azuis	1	40,00€		
007	Material desporto – punho	1	10,00€		



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	Artigos	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
008	M. desporto Joelheira	1	10,00€		
009	M. desporto Elástico manutenção	1	10,00€		
010	M. desporto cinta entorse	1	10,00€		
011	Impermeável verde	1	20,00€		
012	Cinta ginástica	1	10,00€		
013	T-shirt Ginástica azul	1	15,00€		
014	T-shirt ginástica vermelha	1	15,00€		
015	T-shirt ginástica branca	1	15,00€		
016	T-shirt ginástica preta	1	15,00€		
017	Polos Polar+Vega	2	40,00€		
018	Polo euro Alemanha	1	30,00€		
019	Polo Bordeaux	1	25,00€		
020	Calções cremes	1	40,00€		
021	Camisa azul	3	75,00€		
022	Camisa Branca	3	75,00€		
023	Camisa Azul riscas	1	25,00€		
024	Polos	8	160,00€		
025	T-shirts	8	160,00€		
026	Camisas	12	300,00€		
Total:			1.385,00€		

Cláusula 81.^a

Detalhe de Material avulso a transportar

Nº item	Artigos	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	Tv Sony	1	200,00€	Saco 20x60x80	
002	Cavalete Pintura	1	50,00€		
003	Bicicletas	2	500,00€		
004	Tabua de engomar	1	35,00€		
005	Tapete de Sisal 160	1	200,00€		
006	Tapete de Sisal 135	1	150,00€		
007	Mochila Preta	1	25,00€		
008	Refrigerador de Garrafas	1	20,00€		
009	Cabide Porta	1	10,00€		
010	Cabides Armários (vários)	vários	--,--		
011	Tulha para roupa	1	20,00€		
012	Sobrecolchão Tussoy 140x200	1	189,00€		
013	Colchão 140x180	1	200,00€		
014	Estores 145	4	100,00€		
015	Estore 200	1	30,00€		
016	Candeiro Sala Ikea	1	50,00€		



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	Artigos	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
017	Tela Azul -Mar	2	200,00€		
018	Movel TV 120	1	260,00€		
019	Mesa Lack Ikea 90x55	1	50,00€		
020	Mesa Lack Ikea 55x55	1	30,00€		
021	Varão WC	1	10,00€		
022	Cavaletes secretaria (2)	1	100,00€		
023	Vidro temperado tampo secretaria 120x100 (1)	1	250,00€		
024	Rolo Treino Bicicleta	1	100,00€		
Total:			2.779,00€		